

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.777

BELEM - TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1986

Programa da Sagri beneficia população

Em 1985, a Secretaria de Agricultura do Estado - SAGRI, incrementou os programas de Organização dos Produtores Rurais, de Hortigranjeiros e Mesa do Povo. O objetivo foi minimizar o problema do abastecimento viabilizando o acesso direto dos produtores ao mercado varejista, evitando a ação dos atravessadores, permitindo a oferta de produtos a preços mais baixos e melhorando a estrutura da produção. Com isso o governo estadual contribuiu para o abastecimento da população de baixo poder aquisitivo, ampliando o seu consumo alimentar. Isso possibilitou o combate à especulação e um melhor ganho aos pequenos produtores.

HORTIGRANJEIROS

O Programa de Produção de Hortigranjeiros está intimamente ligado aos Programas de Organização dos Produtores e Mesa do Povo. Este programa envolve três aspectos: produção comercial através do estímulo às hortas comerciais, produção de autoconsumo através de hortas caseiras, escolares, institucionais e benéficas; e a atividade educacional de consumo através da informação das comunidades envolvidas sobre a importância alimentar das hortaliças.

Desenvolvido atualmente pelo Departamento de Ações Comunitárias da SAGRI o programa foi reativado na gestão Herculano Torres, pois antes todas as comunidades produtoras de hortaliças eram atendidas pela EMATER. Hoje a Secretaria dá apoio e assistência técnica.

O Programa atingiu no período de julho de 85 a março de 86, 187 produtos de cinco municípios. Nesse quase um ano o programa deu um salto bastante grande. Somente aqui em Belém cinco bairros são atendidos: Terra Firme, Curuçambá, Bengui, Guajará e Coqueiro 40 Horas, totalizando cerca de 100 produtores. Já no interior do Pará era quase inexistente esse tipo de trabalho, mas em menos de um ano foi possível implantar o programa em Portel, São Félix do Xingú e Tailândia e reativá-lo em Santarém.

ORGANIZAÇÃO DOS PRODUTORES

O Programa de Organização de Produtores visa a proporcionar o acesso dos pequenos agricultores a regularização fundiária, levando-os a discutir e executar soluções alternativas comunitárias para os problemas das áreas de produção, armazenagem, escoamento e comercialização. Há toda uma preocupação por parte da SAGRI em dinamizar o trabalho comunitário, organizado pelos pequenos produtores, procurando sempre dar prioridade aos projetos em andamento, como é o caso da Colônia de Uraim, em Paragominas, onde a receita anual de alguns produtores é da ordem de 200 mil cruzados, o que significa um crescimento representativo do nível de vida e uma mudança de comportamento dentro da comunidade. Outros exemplos são o da Cooperativa de Coopiue em Ponta de Pedras e Colônia do Prata, em Igarapé-Açu.

"Priorizando o trabalho associativo, dinamizamos as ações de assistência social nessas comunidades, nas Caixas Agrícolas e nas Cooperativas. Esse é um trabalho que vem sendo realizado há vários anos na SAGRI e deve ser intensificado", diz Herculano Torres. O assessoramento às comunidades organizadas facilita as operações de obtenção de crédito e orientação técnica, o que viabiliza melhor os trabalhos.



O governador Jader Barbalho na inauguração da subestação

Maracanã agora com energia hidrelétrica

Acompanhado de secretários, o governador Jader Barbalho esteve no fim de semana no município de Maracanã.

Para acionar a distribuição de energia hidrelétrica, o governador autorizou a desativação da antiga usina termoelétrica, o que representou uma economia mensal de 124 mil cruzados, correspondentes a 40 mil litros de óleo diesel queimados. Agora a energia elétrica para Maracanã chega através de 82 quilômetros de rede de distribuição rural, nessa extensão sendo também beneficiados os lugarejos situados ao longo da Rodovia Igarapé-Açu-Maracanã.

Essa energia, que permite à população a utilização de lâmpadas e eletrodomésticos ininterruptamente, é transmitida da subestação que a Celpa tem na cidade de Santa Maria. Somente na cidade de Maracanã o aumento da capacidade energética ensejou 680 novas obras, ascendendo

do a 12 milhões e 450 mil cruzados, além de um milhão e 900 mil cruzados aplicados nas obras de expansão do fornecimento. Maracanã passa a ser o nono município paraense com usina termoelétrica desativada, para ser movimentado pelo potencial da Eletronorte controlado pela Celpa.

Em outubro será feita a interligação do município de Magalhães Barata e com a aplicação de mais um milhão e 300 mil cruzados estará assegurada a eletrificação dos bairros São Miguel, Bocal, Vila Nova, Imperial e Itacoá, além de pequenas localidades periféricas de Maracanã.

OUTROS INVESTIMENTOS

Além da inauguração da Escola Estadual de 1º Grau "Bertoldo Costa", no citado Km-19, e de acionar o moderno sistema hidrelétrico para a cidade de Maracanã e adjacências, o Governo aplicou recursos em setores que muito beneficiaram o povo, tais como um

milhão e 54 mil cruzados em Educação, dois milhões e 247 mil cruzados em Saúde, 155 mil cruzados em Saneamento, e um milhão e 900 mil cruzados alocados pelo Fundepara em obras diversas.

Convênios foram assinados pelo governador em sua visita a Maracanã, objetivando a reconstrução do prédio da indústria pesqueira Delmar S/A e o reequipamento da Câmara Municipal. Falando à população local, disse Jader que antes do término de sua administração entregarão outras obras, como: pavimentação de rodovias, expansão do fornecimento de luz e água, reforma e ampliação de escolas, aquisição de uma motoniveladora e outros veículos de que está carente a Prefeitura.

A Vila de Algodonal, principal localidade turística do Município de Maracanã, ficou beneficiada com a geração de energia mandada pela Celpa e ganhou da Telepará um posto telefônico.

ANO XCV - 96 DA REPÚBLICA - Nº 25.777

BELEM - TERÇA-FEIRA, 15 DE

JULHO DE 1986

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

HÉRMÍNIO CALVINO FILHO

Casa Civil

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
em exercício

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar

Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDRICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Indústria, Comércio e Mineração

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO**DECRETO**

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIASDas Secretarias de Estado de Administração e
Fazenda**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Da SEVOP

RESOLUÇÕES

Da Fundação Desportiva Paraense

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Da CELPA

1 CADERNO

16 Páginas



Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1986 - 3

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX	226-7888
	226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente	- 226-0078
Departamento de Administração	- 226-1196
Departamento Técnico	- 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LÓBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cz\$ 1.080,00
Semestral	Cz\$ 540,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cz\$ 1.903,50
Semestral	Cz\$ 951,75

D.O. número atrasado aumenta Dois Cruzados (Cz\$ 2,00).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cz\$ 72,67. Preço por Página
Cz\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Deverem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominá para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição nos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1986

O Governador do Estado

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de OSWALDO FREIRE DE SOUZA, aposentado no cargo de Desembargador, fixados no Decreto datado de 25.09.68, sob o Acordo nº 6.988, de 18.10.68/TCE, passando a perceber Cz\$ 29.265,15 (Vinte e nove mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e quinze centavos), abaixo discriminados, retificando-se o decreto datado de 10.12.85, nos termos dos ofcs. nrs. 226/86-TCE, de 06.02.86 e 524/86-TCE, de 07.03.86.

Vencimento Integral.....	Cz\$ 3.941,43
Representações 120%.....	Cz\$ 4.729,72

Grat. Representação - 35% (Procurador Geral do Estado).....	Cz\$ 3.034,91
Adicional - 150% (art. 1º da Lei nº 5110/83).....	Cz\$ 17.559,09

Provento Mensal.....	Cz\$ 29.265,15
----------------------	----------------

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 25.06.85.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA NEIRA

Secretário de Estado de Justiça

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acordo nº 14.694 de 19 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.741)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 420 DE 28 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, considerando que GUILHERMINA TEREZA CERVELLA NASSER, solicita através do processo nº 02064/85-SEAD, revisão de seus proventos e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os Proventos de GUILHERMINA TEREZA CERVELLA NASSER, aposentada no cargo de Professor de Música do Conservatório Carlos Gomes, lotado na Secretaria de Estado de Administração, fixados no Decreto datado de 20.05.68, Educação - Capital, passando a perceber Cz\$ 1.154,67. Sob o Acordo nº 6866, de 28.06.68, passando a perceber Cz\$ 4.207,97 (Quatro mil, duzentos e sete cruzados e noventa e sete centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-M-402.2).....	Cz\$ 1.154,67
Salário-Aula (50h x Cz\$ 11,54).....	Cz\$ 577,00

Grat. Nível Superior - 80%.....	Cz\$ 1.385,34
---------------------------------	---------------

Adicional - 35%.....	Cz\$ 1.090,96
----------------------	---------------

Provento Mensal.....	Cz\$ 4.207,97
----------------------	---------------

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos referentes as parcelas Gratificação de Nível Superior e Adicional, a contar de 12.12.85 e 01.01.81, respectivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 28 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acordo nº 14.695 de 19 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 534 DE 09 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

considerando que FELIZOLINDA OLÍMPIA MELO DE CASTRO, solicita através do processo nº 00762/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de FELIZOLINDA OLÍMPIA MELO DE CASTRO, aposentada no cargo de Professor Musical, Nível 24, do Instituto Estadual Carlos Gomes, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0322, de 30.11.78, sob o Acordo nº 10.789, de 29.03.79, passando a perceber Cz\$ 2.805,86 (Dois mil, oitocentos e cinco cruzados e ezentos e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-M-402.2).....	Cz\$ 1.154,67
--	---------------

Grat. de Nível Superior-80%.....	Cz\$ 923,74
----------------------------------	-------------

Adicional - 35%.....	Cz\$ 727,45
----------------------	-------------

Provento Mensal.....	Cz\$ 2.805,86
----------------------	---------------

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos de Professor de Educação Musical, Classe "A" e Grat. de Nível Superior a contar de 01.01.81 e 20.12.84, respectivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acordo nº 14.693 de 17 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 560 DE 09 DE MAIO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, letra "a", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 9º, do Decreto nº 3958/85, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81 combinado com o art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado com base na Resolução nº 9986/82-TCE MARIA FRANCISCA DE CARVALHO ROLIM, no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - Esc. Est. de 2º Grau Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cz\$ 3.647,06 (Três mil, seiscentos e quarenta e sete cruzados e seis centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral.....	Cz\$ 1.154,67
--------------------------	---------------

Salário-Aula (35h. x Cz\$ 11,54).....	Cz\$ 403,90
---------------------------------------	-------------

Grat. de Nível Superior - 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 9º da Dec. nº 3958/85).....	Cz\$ 1.246,86
---	---------------

Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37 da Lei nº 4502/73, calculado com base na resolução nº 9986/82-TCE).....	Cz\$ 841,63
--	-------------

Provento Mensal.....	Cz\$ 3.647,06
----------------------	---------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 20 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acordo nº 14.685 de 17 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.741)

0723

situação os proventos mensais de Cz\$ 2.005,46 (Dois mil, cinqüenta e cruzados e quarenta e seis centavos), assim discriminados: retificando-se a Port. nº 477, de 10.04.86, nos termos do Of. nº 1010/86-TCE, de 02.05.86.

Vencimento Integral..... Cz\$ 990,52

Salário-Aula (50h. x Cz\$ 9,90)..... Cz\$ 495,00

Adicional - (35% art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)..... Cz\$ 319,54

Provento Mensal..... Cz\$ 2.005,46

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 09 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acordo nº 14.685 de 17 de junho de 1986.

(G. Reg. nº 14.741)

PORTARIA Nº 628 DE 25 DE ABRIL DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que JOÃO IGNÁCIO VALOIS, solicita através do processo nº 01618/85-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de JOÃO IGNÁCIO VALOIS, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, Código GEP-PC-702.3 Classe "G", lotado na Secretaria de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 501, de 08.06.81 sob o Acordo nº 11.845, de 18.08.81, passando a perceber Cz\$ 15.206,93 (Quinze mil, duzentos e seis cruzados e noventa e três centavos), abaixo discriminados, retificando-se a Portaria nº 151, de 30.01.86, nos termos do Of. nº 793/86-TCE

4 - Terça-feira, 15

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de ANA AYRES DO AMARAL, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na Portaria nº 0299, de 21.11.77, sob o Acórdão nº 10.165, de 20.01.78, passando a perceber Cz\$ 1.997,99 (Hum mil, novecentos e noventa e sete cruzados e noventa e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral.....Cz\$ 964,41

Grat. de Função Direção (20% de 240 h.) Cz\$ 462,72

Cz\$ 9,64) (art. 3º da Lei nº 5232/85).....Cz\$ 570,86

Adicional - 40%.....Cz\$ 1.997,99

Provento Mensal.....

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 25.03.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de maio de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 14.717

de 24 de junho de 1986.

PONTARIA Nº 931 DE 30 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 016/86, de 02.06.86-Salvador.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao VII ENCONTRO DOS GINECOLOGISTAS E OBSTETRAS DA BAHIA, à realizar-se no período de 24 a 27 de setembro do corrente ano, no hotel Meridien.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

PONTARIA Nº 932 DE 30 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. s/nº de 02.06.86 - Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 11º CONGRESSO MUNDIAL DE PSIQUIATRIA SOCIAL, à realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 06 a 11 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 14.671)

PONTARIA Nº 933 DE 30 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 360/86, de 09.06.86, Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem à XI CONFERÊNCIA NACIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, à realizar-se no Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, na Cidade de Belém-Pará, no período de 04 a 08 de agosto do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 14.671)

PONTARIA Nº 934 DE 30 DE JUNHO DE 1986

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. s/nº de 16.06.86, Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao III CONGRESO INTERNACIONAL DE SEGURANÇA, à realizar-se no Rio de Janeiro no período de 15 a 17 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados o comprovante de frequência e após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de junho de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FAZENDA

Extracto do contrato de locação de imóvel não residencial celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Maria Fernanda Martins de Oliveira. Objeto: locação do imóvel sito à Rua Pedre

DIÁRIO OFICIAL

0724

Julho - 1986

Júlio Maria, 463 (Icoaraci). Valor: Cz\$ 18.000,00 durante o exercício de 1986. Vigência: 01.07.86 a 30.06.87. Dotação: Orçamentaria: 1701.03080212.063 - Coordenação Geral e Funcionamento do sistema Fazendário, 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de empenho nº 600641 de 19.06.86
Secretaria de Estado da Fazenda
Maria Fernanda Martins de Oliveira
(Ext.º 7613-Reg.º 19.755-Dia 15.07.86)

SEVOP/SECDEF-Recursos da Secdef através do Instituto de Arte, Ciências-IACEN-Saldo Restante-Cz\$ 50.000,00-Obra-Teatro Experimental Waldemar Henrique-Empenho nº 601262-Valor:-Cz\$ 346.800,00-Prazo-Quarenta (40) dias Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas:-Pela SEVOP-Arq. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela Firma Primeac-Projetos Instalações e Manutenção de ar condicionado Ltda.-Eng. Azanor Corrêa Brito.

(T.º 07058-Reg.º 19.761-Dia 15.07.86)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS EM MINERAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ -APTEM-PA, criada em 01/07/84, é uma sociedade sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, regendo-se pelo seu estatuto e legislação em vigor, com personalidade jurídica, de direito privado, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, com prazo indeterminado de duração, com objetivo de representação e a defesa dos profissionais de nível médio em Mineração e Geologia no Estado do Pará, sendo órgãos administrativos: Assembleia Geral; Conselho Fiscal e Diretoria, sua diretoria com 2 anos de mandato

(T.º 07053-Reg.º 19.754-Dia 15.07.86)

Fundação Desportiva Paraense
C.G.C.nº 04.557.030/0001-22

RESOLUÇÃO Nº 004/86-C.D.

EMENTA:-Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO - A necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária de 1986, desta Fundação;

CONSIDERANDO - O Disposto no artigo 41 e seus incisos I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO - Aprovação unânime do Conselho Diretor,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., o crédito suplementar de Dois Mil Lhôes, Setecentos e Setenta Mil Cruzados (Cz\$ 2.770.000,00), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput", deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	06
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	45
SUBPROGRAMA: Desporto Profissional	227
PROJETO: Construção de Quadras Polivalentes e Campos Auxiliares	1.002

NATUREZA DA DESPESA:

4000,00 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100,00 - Investimentos	
4110,00 - Obras e Instalações.....	Cz\$ 2.770.000,00

Total.....Cz\$ 2.770.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão da seguinte fonte:

I - De anulação total da Dotação a seguir discriminada no orçamento vigente, conforme estabelecido o item III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64:

ÓRGÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	06
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	45
SUBPROGRAMA: Desporto Profissional	227

PROJETO: Construção do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes"

NATUREZA DA DESPESA:	1.001
4000,00 DESPESAS DE CAPITAL	
4100,00 - Investimentos	
4110,00 - Obras e Instalações.....	Cz\$ 2.770.000,00

Total.....Cz\$ 2.770.000,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1986, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em 13 de Junho de 1986.

OLÍVIO SOUZA DA COSTA

Presidente do Conselho Diretor da F.D.P.

(Ext.º 7614-Reg.º 19.757-Dia 15.07.86)

RESOLUÇÃO Nº 005/86-C.D.

EMENTA:-Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1986.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO - A necessidade de reforçar a Dotação Orçamentária de 1986, desta Fundação;

CONSIDERANDO - O disposto no artigo 41 e seu inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO - Aprovação unânime do Conselho Diretor,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., o crédito suplementar de Cz\$ 79.820,00 (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Vinte Cruzados) destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária;

ÓRGÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNID. ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Desporto Profissional	227
ATIVIDADE: Funcionamento do Estádio Estadual 'Gov. Alacid da Silva Nunes'	2.002

Extracto do contrato de locação de imóvel

Contrato decorrente do Convite nº 10/86-SEVOP-Objeto: Construção dos Blocos de Administração, Recreio Coberto e Passarelas, e reforma dos blocos de Oficinas 1 e 2 e refeitório da Unidade Técnica de Habilidades Profissionais para atendimento ao excepcional, em Belém-Pará-Verba: Exercício de 1986-Recursos do Estado 2201-Secretaria de Estado da Fazenda e Obras Públicas-13-Saúde e Saneamento-75-Saúde-428-Assistência Médica e Sanitária-1069-Construção, ampliação e reforma de unidades da SESPA-4110-Obras e Instalações-Empenho nº 601255-Valor: Cz\$ 821.668,00-Prazo: Cem (100) dias-Belém, 11 de julho de 1986-Assinaturas: Pela SEVOP-Arq. José Eduardo Beliche de Souza Leão e pela firma Precon-Construção, Engenharia e Projetos Ltda.-Eng. Haroldo Stoesell Sadalla.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente do Convite nº 02/86-SEVOP-Objeto: Construção da Penitenciária Agrícola de Marabá, neste Estado-Verba: Exercício de 1986-Fundo de Participação-Pará-Contrato-Cz-7.067.023.65-3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará-03-Administração e Planejamento-09-Planejamento-Governamental-

Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1986 - 5

NATUREZA DA DESPESA:	
3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custo	Cz\$ 15.000,00
3120.00 - Material de Consumo.....	Cz\$ 54.020,00
3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 54.020,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....	Cz\$ 54.020,00
Total.....	Cz\$ 79.020,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução da p/mentes Resolução, correrão da seguinte fonte:	
I - De anulação parcial da Datação a seguir discriminada no artigo vigente, conforme estabelece no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64:	
ORGÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNID: ORGÂNICA: Direção Geral	4502
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos	46
SUBPROGRAMA: Desporto Profissional	227
ATIVIDADE: Funcionamento do Estádio Estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes"	2.008

NATUREZA DA DESPESA:	
3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custo	Cz\$ 79.020,00
3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cz\$ 79.020,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 79.020,00
Total.....	Cz\$ 79.020,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 12 de maio de 1986, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em 20 de Junho de 1986.

OLÍVIO SOUZA DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor-FDP.
(Ext.nº 7615-Reg.nº 19.757-Dia 15.07.86)

CENTRO COMUNITÁRIO "FRANCISCO ANTONIO MESCOOUTO".
Resumo dos Estatutos Sociais aprovados em sessão de Assembleia Geral do dia 21 de outubro de 1985.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO "FRANCISCO ANTONIO MESCOOUTO"
Data de Fundação: 21 de outubro de 1985.

Sede e Foro: Vila de Colônia Chicana, Município de Benevides
Estado do Pará.

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.
Duração: Tempo indeterminado.

Categorias de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjuntos; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e à defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categoria de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

comunidade e a defesa dos interesses da Vila de Colônia Chicana; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Dissolução: O Centro Comunitário só poderá ser dissolvido por deliberação da maioria dos sócios, por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência de 20 dias, satisfeitas todas as obrigações sociais e legais.

O patrimônio remanescente será destinado às Instituições Filantrópicas designadas pela Assembleia Geral que decidir pela dissolução.

Disposições Gerais: O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou modificado por Assembleia Geral especificamente convocada por Edital, publicado no jornal de maior circulação na cidade, exigindo-se, também, um projeto de reforma estatutária.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Centro Comunitário.

Benevides (PA), 21 de outubro de 1985.

Antônio Carlos Mesquita

(G.Nº14785) - Presidente

NATUREZA DA DESPESA:

3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custo	Cz\$ 15.000,00
3120.00 - Material de Consumo.....	Cz\$ 54.020,00
3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 54.020,00
3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....	Cz\$ 54.020,00

Total.....	Cz\$ 79.020,00
------------	----------------

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da p/mentes Resolução, correrão da seguinte fonte:

I - De anulação parcial da Datação a seguir discriminada no artigo vigente, conforme estabelece no item

III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64:

ORGÃO: Fundação Desportiva Paraense

UNID: ORGÂNICA: Direção Geral

FUNÇÃO: Educação e Cultura

PROGRAMA: Educação Física e Desportos

SUBPROGRAMA: Desporto Profissional

ATIVIDADE: Funcionamento do Estádio Estadual "Gov.

Alacid da Silva Nunes"

2.008

NATUREZA DA DESPESA:

3000.00 - DESPESAS CORRENTES	
3100.00 - Despesas de Custo	Cz\$ 15.000,00
3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos	Cz\$ 79.020,00
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cz\$ 79.020,00
Total.....	Cz\$ 79.020,00

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 12 de maio de 1986, devendo ser mandada publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, para que surta seus efeitos legais, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em 20

de Junho de 1986.

OLÍVIO SOUZA DA COSTA

Presidente do Conselho Diretor-FDP.

(Ext.nº 7615-Reg.nº 19.757-Dia 15.07.86)

CENTRO COMUNITÁRIO "PARICAMIRIM".

Resumo dos Estatutos Sociais aprovados em sessão de Assembleia Geral do dia 21 de outubro de 1985.

Denominação: CENTRO COMUNITÁRIO "PARICAMIRIM".

Data de Fundação: 21 de outubro de 1985.

Sede e Foro: Vila de Paricamirim, Município de Benevides

Estado do Pará.

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Duração: Tempo indeterminado.

Categorias de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus

problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjuntos; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e à defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categoria de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus

problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjuntos; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e à defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categoria de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus

problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjuntos; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e à defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categoria de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus

problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjuntos; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e à defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categoria de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus

problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjuntos; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e à defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categoria de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus

problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjuntos; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e à defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categoria de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus

problemas comuns, da necessidade e da busca de soluções em conjuntos; incentivar a prática de atividades esportivas; promover o desenvolvimento comunitário; estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais à Comunidade e à defesa dos interesses da Comunidade de Paricamirim; reivindicar a participação do Centro Comunitário na Administração Municipal, Estadual e Nacional.

Categoria de Sócios: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.

Órgãos da Administração: Assembleia Geral, Conselho Comunitário e Diretoria.

Principais Finalidades: promover a integração dos moradores

da Vila de Colônia Chicana, conscientizando-os dos seus

Julho - 1986

6 - Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

0726

DEMONSTRAÇÃO DAS DESP. ORG. REPROG. MODERN. DO EXERCÍCIO

	1.985	1.984
(-) Custos da Prod. Agrícola	20.575.529	237.000
(-) Custos de Rebarba	66.054.665	13.959.200
(-) Desp. Administrativas	926.116.056	125.496.353
(-) Desp. Financeiras	2.352.574	53.051
(-) Desp. Eventuais	300.881	66.348
Corréção Manet. Credora	-	150.724.778
Corréção Manet. Devedora	5.955.309	-
RES. DESP. ORG. REPROG. MODERN.	1.021.355.014	18.912.334
DEMONSTRAÇÕES DAS DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS	1.985	1.984
ANO		
Saldo no inicio do Exerc.	507.030.190	166.817.691
Corr. Manet. Saldo Inicial	1.112.272.145	359.124.931
Balde Corrigido	1.619.302.343	525.942.532
Res. Desp. Org. Reprog. Modern.	1.021.355.014	(18.912.334)
DESP. PRÉ OPERACIONAIS	2.646.657.357	507.030.198

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

DISCRIMINAÇÃO	RESERVAS			TOTAL
	CAPITAL	DE CAPITAL	DE COR. MONET.	
Saldo em 31.12.84	46.622.270	1.412.035.226	410.236.768	1.868.894.264
Integralizações	236.900.000	-	-	230.000.000
Transferência	1.542.153.357	(1.412.035.226)	(130.118.131)	-
Corr. Monetária	-	3.989.848.091	614.496.253	4.604.344.344
Saldo em 31.12.85	1.818.775.627	3.989.848.091	894.614.890	6.703.238.608

IBÉRICA DE PRÉ MOLURADOS NORMALIZADOS S/A
CGC 04.740.858/0001-42

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Senhores:
 Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos Estatutos desta Sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias, as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1985, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, referente as atividades sociais em 1985. Encontra-se a administração da sociedade à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

a) A Diretoria

ATIVO	1985		1984	
	P. A. S. I. V. O	CIRCULANTE	P. A. S. I. V. O	CIRCULANTE
CIRCULANTE	7.888	165	43.473	42.973
DISPONIVEL				500
Caixa	583	165		
Banco c/movimento	869	-		
Impostos Antecipados	6.436	-		
PERMANENTE	4.448.360	1.364.102	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.279.394 1.244.690
Imobilizado Fixo	156.794	49.094	CAPITAL SOCIAL	
Imobilizado Operacional	3.439.805	1.054.760	Cap. Soc. Autorizado	3.000.000 3.000.000
DIFERIDO	857.761	260.248	Cap. Soc. à Subscrever	(1.604.611)(1.912.494)
TOTAL DO ATIVO	4.456.248	1.364.267	Cap. Soc. Integralizado	1.395.389 1.087.506
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	1985	1984	RESERVAS	
D. I. S. C. R. I. M. A. C. A. T. O	226.976	1.041.041	Cor. Mon. do Capital	2.673.876 112.883
Despesas Gerais e Administrativas	36.695	-	LACIO - Inflacionário	210.129 44.301
(-) Receitas Financeiras	258.924	-	TOTAL DO PASSIVO	4.456.248 1.364.267
(-) Saldo Credor da Correção Monetária	68.643	-	DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APL. DE REC.	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	68.643	-	D. I. S. C. R. I. M. A. C. A. T. O	1985
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL	CIRCULANTE LÍQUIDO		DISCRIMINAÇÃO	1985 1984
D. I. S. C. R. I. M. A. C. A. T. O	7.888	165	I-ORIGENS	4.412.775 1.305.893
- Ativo Circulante	43.473	58.385	- Realização do Capital social	1.395.389 1.087.506
- Passivo Circulante	(35.585)	(58.210)	- Recursos de terceiros	133.381 61.202
- Capital Circulante Líquido			- Reservas de Capital	2.884.005 157.185
			II-APLICAÇÕES	4.448.360 1.364.103
			Bens do Ativo	3.596.599 1.103.855
			Realiz. do Diferido	851.761 260.248
			III-CAP.CIRC.LIQUIDO	(35.585) (58.210)

AGROPECUÁRIA RIO ARARIPO S.A.

CGC/NF. N° 05.078.415/0001-00

Capital Autorizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas da AGRO-PECUÁRIA RIO ARARIPO S/A para a Reunião da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede Social, na Fazenda Aratá, Município de Portal, Estado do Piauí, à margem direita da Rodovia Transamazônica, Km-206, Sertão Marabá/Altinópolis, às 10:00 horas do dia 25 de julho de 1986, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração do valor nominal das ações; b) Redução das quantidades de ações do Capital Social; c) Alteração do Caput do Artigo 5º do Estatuto Social; d) Outros assuntos de interesse Social.

Porto, Pa., 11 de julho de 1986

Antonio de Queiroz Galvão

Presidente do Conselho de Administração.

(T. n° 07040-Reg. n° 19.712-Dias 11,14 e 15.07.86)

SOTAVEL AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC/NF. N° 04.567..665/0001-32

AVISO E CONVOCAÇÃO - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede Social, à Rua Barão do Triunfo, 370, Sacramento, Belém-Pa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, relativos ao exercício findo em 30/06/86. Convocamos para Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizar na sede social às 10:00 hs do dia 13/08/86, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Queda de Dia: A) Leitura, Discussão e Aprovação da documentação de que trata o Art. 133, da lei nº 6.404/76, referente ao exercício Social encerrado em 30/06/86.; B) aprovação da expressão

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO:

ORIGENS:	1.985	1.984
Aum. de Patr. Líquido	4.834.344.344	1.276.121.407
TOTAL	4.834.344.344	1.276.121.407
APLICAÇÕES:		
Aum. Ativo Permanente	3.644.939.902	1.066.931.335
Aum. Ativo Diferido	2.426.131.926	349.212.596
TOTAL	6.071.071.828	1.407.143.931
REDUÇÃO DO CAP. CIRCULANTE	1.236.727.484	131.022.524
DEMONSTRAÇÃO E VARIAÇÃO DO CAPITAL	31.12.84	VARIACAO
ANO 1.985	31.12.85	203.089
At. Ciro.	424.445	220.556
Pass. Ciro.	1.469.769.888	232.838.515
Cap. Ciro.	1.469.345.443	232.617.959
ANO 1.984	31.12.84	VARIACAO
At. Ciro.	220.556	32.179
Pass. Ciro.	232.838.515	131.054.703
Cap. Ciro.	232.617.959	131.022.524

HENRIQUE MEINBERG
Diretor PresidenteNIVALDO MEDEIROS VANNI
Diretor SuperintendenteDULCE DE JESUS NEVES
TC.CRC.58663-S/SP/PA
CPF. 051.117.988-10

(T. n° 07052-Reg. n° 19.756-Dia 15.07.86)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	CAP. SOC. REALIZ.	RES. DO CAP.	PATRIM. LÍQUIDO
- Capital Social no Início do exercício			1.087.506
- Aumento de capital c/Incentivos Fiscais em 22.02.85	55.000		1.142.506
- Aumento de Capital c/Incentivos Fiscais em 26.03.85	40.000		1.182.506
- Aumento de Capital c/Reservas de Capital em 30.04.85	112.883		1.295.389
- Aumento de Capital c/Incentivos Fiscais em 17.07.85	100.000		1.395.389

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais Demonstrações Financeiras, referem-se ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985, entre os principais procedimentos contábeis, destacamos os seguintes:

1-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

- a) Ativo e o Passivo com prazos inferiores à 360 dias, estão demonstrados no circulante.
- b) O imobilizado está registrado ao custo original, devidamente corrigidos monetariamente.
- c) As contas de despesas foram absorvidas pelas receitas financeiras, conforme demonstrativo.

2-CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, na data do Balanço está representado por 1.200.388.926 ações ordinárias no minímo e 195.000.000 de ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum. Cruzeiro), cada uma assim distribuídas:

- Capital Social Autorizado	3.000.000

<tbl_r cells="2

Proc. nº 101/86-SISCOM-301860005109 de BUSCA E APRENSÃO
Requerente: FERNANDO PANTOJA BLANCO (Adv. Fuad El Souki Filho)
Requerido: DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS, da SEGUR/PA (Adv.)
Despacho: R. hoje. Concedo liminarmente, a medida prévia, sem ouvir o réu. Cite-se, digo. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Cite-se, o requerido. Belém, 08.07.86. Dra. Therezinha Martins Fonseca, Juiza no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 100/86- SISCOM-301860004581 de BUSCA E APRENSÃO
Requerente: JACINTO FERREIRA PINTO (Adv. Fuad El Souki Filho)
Requerido: DELEGACIA DE FURTOS DE VEÍCULOS, da SEGUR/PA (Adv.)
Despacho: R. hoje. Defiro o pedido liminar, sem ouvir o réu. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. Cite-se o requerido para contestar querendo. Belém, 08.07.86. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiza em exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 188/85 de COMISSO
Requerente: CODEM (Adv. M. de Nazaré Dias).
Requerido: MARIA AMÉLIA MARINHO DANTAS (Adv.)
Final do Sentença (de Fls. 25 e 26): Isto posto. Estando provado o agravio no pagamento do fôrro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfeiteuse pelo comissão, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários, advocatícios, que arbitro em vinte (20) por centos sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07. de Julho de 1986. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta respondendo pela 15ª Vara-Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Belém, 09 de Julho de 1986.
Cartas - Diretiva dos Fatos
Ana Maria dos Castelos Brancal de Carvalho.
(RG 14767) Assinatura

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

NOTIFICAÇÃO TRT SJ Nº 2240/86 Belém, 11.7.86

NOTIFICO L. E. MARTINS, Reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi designado o próximo dia 21.7.86, para julgamento do Processo TRT RO 747/86 em que são partes: ESTACON ENGENHARIA S/A, recorrente, e ALDEMIR CONCEIÇÃO SOUZA, recorrido, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações,
ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LEÃO
(G.R.14788) Chefe da Seção de Processos

RELAÇÃO DOS ACORDOS ASSINADOS NA SESSÃO DE 9.7.86

Ac. nº 766/86. Proc. AI 618/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Agravante: A.L. dos Santos (Dr. Fernando da S. Gonçalves), Agravada: Raimunda Rodrigues Paiva (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Contendo a sentença uma parte líquida e outra ilíquida, deveria o agravante depositar o valor arbitrado para efeito de custas, na forma do § 2º do art. 899 da CLT. De posse da importância apenas da parte líquida, como se comprovou, deserto é o apelo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do agravio e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 767/86. Proc. R EX OFF e RO 574/86. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente-reclamado: Município de Bragança-Prefeitura Municipal (Dr. José Maria Antunes Maia). Recorrido-reclamada: Públia Vieira Pereira (Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

EMENTA: Opção pelo regime do FGTS após 365 dias da data da admissão deve ser judicial, isto é, deve ser homologada na Justiça do Trabalho.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos; por maioria de votos, confirmam a sentença no tocante a essa parte de salários de janeiro a 4 de abril de 1986; unanimemente, deram provimento a ambos os apelos para mandar excluir da condenação a parcela de salários de dezembro de 1985, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 768/86. Proc. RO 565/86. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Posto Macarenai Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva). Recorrido: Francisco Pereira Silva.

EMENTA: Porrecharia anexa a postos de gasolina que é dirigida, comandada e fiscalizada pelo dono do Posto, que inclusive confessa que dali retirou um empregado e colocou outro, é a empregadora de quantos ali prestaram serviços.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 769/86. Proc. RO 613/86. 3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Marabá Auto Locadora Empreendimentos e Participações Ltda. (Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena). Recorrido: Helton Luiz Ferreira Pinto (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Revelia - Atestado médico. "Para elidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência" - Enunciado nº 122 do Colendo TST.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 770/86. Proc. RO 546/86. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Revisor, Dr. Rider Brito. Recorrente: Locadora Bela Lauta Ltda (Dr. Roberto M. Ferreira). Recorrido: Luiz Guilherme dos Santos Ramos (Dra. Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Empregado-motorista, reincidente em acidente de trânsito, com danos no veículo da empregadora e de terceiros, que se evadiu do local do acidente para impedir a realização de perícia oficial e da empresa, responde pelos danos, sendo legal o desconto decorrente desse prejuízo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$129,53 sobre Cr\$1.563,00.

Ac. nº 771/86. Proc. RO 530/86. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia de A. Carvalho). Recorrido: Raimundo Melo dos Santos (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Todas as provas estão a confirmar que o requerido esteve pessoalmente envolvido no desvio de peças da empresa requerente. A falta praticada foi de natureza gravíssima, capaz de autorizar a rescisão de seu contrato por justa causa, não obstante a sua condição de empregado garantido com a estabilidade provisória.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente o inquérito e autorizar a dispensa do requerido a contar da data do seu afastamento da empresa.

Ac. nº 772/86. Proc. RO 449/86. 5a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Pedro Paulo Santos Araújo (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Quando dois empregados de uma empresa exercem funções com a mesma denominação, presume-se que executam trabalho de igual valor e com a mesma produtividade, cabendo à empresa fazer a prova da existência de fatos que impeçam que eles recebam o mesmo salário.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 773/86. Proc. RO 487/86. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Monte Dourado Distribuidora Ltda (Dra. Maria Rosângela da Silva) e Benedito Lauri Alves Maia (Dr. Deusdedit Brasil). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade não amparada em lei.

Pagamento de percentual sobre lucro líquido da empresa, não logrou o reclamante provar.

O valor pago sob o rótulo de "gratificação" corresponde ao trabalho que o reclamante prestava como motorista. Era, pois, salário stricto sensu, sobre ele incidindo o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a dobro de que trata o art. 467 da CLT, no que concerne à parcela de diferença de adicional de periculosidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 774/86. Proc. R EX OFF 556/86. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Rider Brito. Reclamante: Carmosina da Fonseca Sammano (Dr. David G. de Araújo). Reclamado: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José A. Marques Go - mes). Recorrido: Rodagem (DER/PA) - (Dra. Maria de Jesus F. Cardoso).

EMENTA: O salário mínimo é direito constitucionalmente assegurado a todo trabalhador.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante à diferença do salário mínimo em dobro; unanimemente, mantiveram a sentença nos demais termos.

Ac. nº 775/86. Proc. R EX OFF 336/86. JCJ de Capanema. Prolator: Juiz-Presidente, Dr. Pedro Mello. Reclamante: Pe - dro Luiz da Nascimento. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PA) - (Dra. Maria de Jesus F. Cardoso).

EMENTA: Ao empregado, aposentado por velhice e, assim cessado o pacto laboral, é devida a indenização antiguidade pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 776/86. Proc. DC 529/86. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do T. F. do Amapá (Drs. Otávio Oliveira da Silva e Rosa Angéla G. Ramos). Demandados: EMARKI-Enge - nharia e Marketing Imobiliário Ltda e outros.

EMENTA: I - Homologam-se pedidos de exclusão de dissídio coletivo, quando o demandante o requer na forma da lei. II - Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contra - ria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de desistência do sindicato demandante em relação às empresas Emarki Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda., Embracor-Empresa Brasileira de Construção Ltda., T. Leite Construção e Com. Ltda., Betral Bento Construções e Com. Ltda., Estacom Engenharia S/A., Consol-Oliveira Engenharia e Com. Ltda. e Costa & Cia. Ltda.; ainda sem divergência, homologar o acordo firmado entre o sindicato demandante e as demandadas das Sancor Ltda., Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária, A. Ro drigues Engenharia e Comércio Ltda., Duartecon-Duarte Construção e Engenharia Ltda., Construtora Mendes Carlos Ltda. e Boutillier Co.

EMENTA: Revelia - Atestado médico. "Para elidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência" - Enunciado nº 122 do Colendo TST.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 770/86. Proc. RO 546/86. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Revisor, Dr. Rider Brito. Recorrente: Locadora Bela Lauta Ltda (Dr. Roberto M. Ferreira). Recorrido: Luiz Guilherme dos Santos Ramos (Dra. Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Empregado-motorista, reincidente em acidente de trânsito, com danos no veículo da empregadora e de terceiros, que se evadiu do local do acidente para impedir a realização de perícia oficial e da empresa, responde pelos danos, sendo legal o desconto decorrente desse prejuízo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$129,53 sobre Cr\$1.563,00.

Ac. nº 771/86. Proc. RO 530/86. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia de A. Carvalho). Recorrido: Raimundo Melo dos Santos (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Todas as provas estão a confirmar que o requerido esteve pessoalmente envolvido no desvio de peças da empresa requerente. A falta praticada foi de natureza gravíssima, capaz de autorizar a rescisão de seu contrato por justa causa, não obstante a sua condição de empregado garantido com a estabilidade provisória.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente procedente o inquérito e autorizar a dispensa do requerido a contar da data do seu afastamento da empresa.

Ac. nº 772/86. Proc. RO 449/86. 5a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade). Recorrido: Pedro Paulo Santos Araújo (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Quando dois empregados de uma empresa exercem funções com a mesma denominação, presume-se que executam trabalho de igual valor e com a mesma produtividade, cabendo à empresa fazer a prova da existência de fatos que impeçam que eles recebam o mesmo salário.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 773/86. Proc. RO 487/86. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza Semiramis Ferreira. Recorrente: Monte Dourado Distribuidora Ltda (Dra. Maria Rosângela da Silva) e Benedito Lauri Alves Maia (Dr. Deusdedit Brasil). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Rejeita-se preliminar de nulidade não amparada em lei.

Pagamento de percentual sobre lucro líquido da empresa, não logrou o reclamante provar.

O valor pago sob o rótulo de "gratificação" corresponde ao trabalho que o reclamante prestava como motorista. Era, pois, salário stricto sensu, sobre ele incidindo o adicional de periculosidade.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a dobro de que trata o art. 467 da CLT, no que concerne à parcela de diferença de adicional de periculosidade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 774/86. Proc. R EX OFF 556/86. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Rider Brito. Reclamante: Carmosina da Fonseca Sammano (Dr. David G. de Araújo). Reclamado: Município de Salinópolis - Prefeitura Municipal (Dr. José A. Marques Go - mes). Recorrido: Rodagem (DER/PA) - (Dra. Maria de Jesus F. Cardoso).

EMENTA: O salário mínimo é direito constitucionalmente assegurado a todo trabalhador.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante à diferença do salário mínimo em dobro; unanimemente, mantiveram a sentença nos demais termos.

Ac. nº 775/86. Proc. R EX OFF 336/86. JCJ de Capanema. Prolator: Juiz-Presidente, Dr. Pedro Mello. Reclamante: Pe - dro Luiz da Nascimento. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem (DER/PA) - (Dra. Maria de Jesus F. Cardoso).

EMENTA: Ao empregado, aposentado por velhice e, assim cessado o pacto laboral, é devida a indenização antiguidade pelo período anterior à opção pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 776/86. Proc. DC 529/86. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do T. F. do Amapá (Drs. Otávio Oliveira da Silva e Rosa Angéla G. Ramos). Demandados: EMARKI-Enge - nharia e Marketing Imobiliário Ltda e outros.

EMENTA: I - Homologam-se pedidos de exclusão de dissídio coletivo, quando o demandante o requer na forma da lei. II - Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contra - ria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de desistência do sindicato demandante em relação às empresas Emarki Engenharia e Marketing Imobiliário Ltda., Embracor-Empresa Brasileira de Construção Ltda., T. Leite Construção e Com. Ltda., Betral Bento Construções e Com. Ltda., Estacom Engenharia S/A., Consol-Oliveira Engenharia e Com. Ltda. e Costa & Cia. Ltda.; ainda sem divergência, homologar o acordo firmado entre o sindicato demandante e as demandadas das Sancor Ltda., Saneamento Engenharia Civil e Rodoviária, A. Ro drigues Engenharia e Comércio Ltda., Duartecon-Duarte Construção e Engenharia Ltda., Construtora Mendes Carlos Ltda. e Boutillier Co.

EMENTA: Revelia - Atestado médico. "Para elidir a revelia, o atestado médico deve declarar expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou seu preposto, no dia da audiência" - Enunciado nº 122 do Colendo TST.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 770/86. Proc. RO 546/86. 4a. JCJ de Belém. Prolator: Juiz Revisor, Dr. Rider Brito. Recorrente: Locadora Bela Lauta Ltda (Dr. Roberto M. Ferreira). Recorrido: Luiz Guilherme dos Santos Ramos (Dra. Maria Rosângela da Silva).

EMENTA: Empregado-motorista, reincidente em acidente de trânsito, com danos no veículo da empregadora e de terceiros, que se evadiu do local do acidente para impedir a realização de perícia oficial e da empresa, responde pelos danos, sendo legal o desconto decorrente desse prejuízo.

DECISÃO: Unanimemente, conhecem do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$129,53 sobre Cr\$1.563,00.

Ac. nº 771/86. Proc. RO 530/86. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juiza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia de A. Carvalho). Recorrido: Raimundo Melo dos Santos (Dra. Paula Frassinetti).

EMENTA: Todas as provas estão a confirmar que o requerido esteve pessoalmente envolvido no desvio de peças da empresa requerente. A falta praticada foi de natureza gravíssima, capaz de autorizar a rescisão de seu contrato por justa causa, não obstante a sua condição de empregado garantido com a estabilidade provisória.

DECISÃO: Unanimemente,

Terça-feira, 15

As empresas deverão participar com antecedência mínima de trinta dias à diretoria das entidades dos empregados, a data que será realizada os trabalhos da eleição da Cipa das empresas. CLAUSULA XVII - Os empregadores se obrigam a manter os locais de trabalho e as instalações sanitárias com separação de sexos, assim como chuveiros, lavatórios, vasos sanitários e aseptizantes para os do sexo masculino, além de vestiários e armários individuais, locais de refeições em condições de conforto, fornecimento de água potável em bebedouros com filtros, reféteiros, além de pequenas cozinhas para aquecimento de refeições. Nas horas e construções com mais de quarenta operários, desde que estes alojam na obra, condições de limpeza nos locais de trabalho e de tratamento de resíduos individuais, tudo de conformidade com o art. 200, item VII da CTPS. CLAUSULA XVIII - Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente uniformes completos quando o uso destes forem obrigatórios pelas empresas. CLAUSULA XIX - Nos canteiros de obras isoladas que mantinham seus operários afastados do convívio do seu lar, caso estes venham a contrair enfermidades ou venham a se acidentar, obrigarão os empregadores a prestar-lhes assistência médica-hospitalar compatível com a enfermidade ou acidente, bem como, arcar com as despesas de transporte e medicamentos, até o momento em que forem encaminhados ao estabelecimento hospitalar. PARÁGRAFO ÚNICO - Os ônus das despesas oriundas da assistência constante desta cláusula são de responsabilidade dos empregadores, ficando isento de pagamento ou desconto, dos salários dos trabalhadores. CLAUSULA XX - A empregada gestante terá um período de estabilidade de noventa dias, após o término da licença obrigatória, garantida somente no caso de a obra que estava lotada anteriormente não tenha terminado. CLAUSULA XXI - Serão abonadas aos trabalhadores que comprovem estudar fora do horário de trabalho as horas necessárias para comparecimento às provas escolares cuja realização comprovadamente ocorra dentro do horário normal de trabalho, desde que os empregadores sejam avisados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a este trabalhador não serão exigidas horas extraordinárias, as mesmas confitarem com seus horários de estudos. CLAUSULA XXII - Para efeito do art. 27 da CTPS as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas da entidade demandante quando o pagamento do empregado por motivo de doença for no máximo de três dias, exceto aquelas que possuem serviço médico-dontológico em convênio com o INAMPS ou por este reconhecido, o atestado acima mencionado só poderá ser fornecido à associado da entidade demandante, entendendo-se por dias de licença o dia completo, seja qual for o número de horas exigidas nos dias de licença. As empresas que se recusarem a aceitar a licença como estabelecida nesta cláusula se obrigarão a pagá-la em dobro. CLAUSULA XXIII - Os empregadores se obrigam ao pagamento do valor correspondente a dois salários mínimos, diretamente ou através de seguro, a título de auxílio funeral, no caso de falecimento de seu empregado, em decorrência de morte natural ou de acidente do trabalho. Salvo nos casos de conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa ocasionar prejuízo manifesto aos empregadores haverá suspensão dos trabalhos no restante do expediente, na respectiva área da obra em que vier a ocorrer o falecimento, em seu recinto, de qualquer de seus operários. CLAUSULA XXIV - Os empregadores fornecerão no ato do pagamento de suas parcelas rescisórias o AAS Atestado de Afastamento de Salários e RSC Relação de Salários de Contribuição do IAPAS, devidamente preenchidos. CLAUSULA XXV - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes a rescisão contratual no prazo máximo de dez dias úteis a contar do término do aviso prévio, indenizado ou não, quando for ultrapassado o prazo acima, os empregadores são obrigados a indemnizar com uma diária, no valor do salário básico anotado na carteira de trabalho do dispensado, a cada dia de atraso; quando da liquidação da rescisão. CLAUSULA XXVI - Em caso de um trabalhador vir a ser readmitido para a mesma função em empresa da qual fora dispensado até três meses anteriores, não lhe será imposto novo período de experiência. CLAUSULA XXVII - Quando a obra se situa fora do perímetro urbano e os empregados não tiverem condições de serem alojados, as empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente transporte em condições, digo em perfeito estado, conforto e segurança, como seja caminhão com carroceria coberta e assentos ou ônibus ou seu valor correspondente em dinheiro da passagem de ida e volta ao seu local de trabalho, ficando a critério da empresa determinar o local onde seu empregado será apanhado para o trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Não integrará a remuneração dos empregados em qualquer hipótese o valor desse benefício, como, o tempo dispendido no trajeto fornecido. CLAUSULA XXVIII - Fica assegurado ao empregado o direito de optar pela redução do horário normal de trabalho, durante o aviso prévio, instituído pelo art. 488 e seu parágrafo único da CLT, inclusive de sua opção para cumprir-lo no início ou no fim da jornada de trabalho. Haverá suspensão do cumprimento do aviso prévio, quando o empregado comprovar por escrito a obtenção do novo emprego. Na vigência do aviso será remunerado normalmente até a data do pedido da dispensa ao cumprimento do respectivo aviso prévio. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que estiver cumprindo aviso prévio não poderá ser transferido do local de trabalho, ressalvado mútuo acordo. CLAUSULA XXIX - Fica assegurado a garantia de emprego por trinta dias após a alta médica aos trabalhadores acidentados que tiverem sofrido redução de capacidade física definida pelo INAMPS e tenham sido afastados por um período igual ou superior a noventa dias em decorrência de acidente que lhe causou a redução, exceto quando as obras tiverem sido desativadas admitindo-se a conversão da garantia de emprego em espécie. CLAUSULA XXX - Nos cálculos para pagamento de férias o 13º salário serão incluídos as médias de horas extras, produção, tarifa, insalubridade, periculosidade, prêmios e demais vantagens recebidas pelo trabalhador no período aquisitivo. CLAUSULA XXXI - Os empregadores pagarão a seus empregados o período a que fizerem jus dos dias antes do início do gozo das férias os valores correspondentes à mesma. CLAUSULA XXXII - Os empregadores se obrigam ao pagamento do 13º salário de seus empregados, no prazo estabelecido pela lei. CLAUSULA XXXIII - Os empregadores se obrigam a comprovar o pagamento da contribuição sindical assim como enviar a relação dos empregados contribuintes a entidade demandante e proceder a respectiva anotação na CTPS. CLAUSULA XXXIV - Não serão descontados dos salários dos trabalhadores pelas empresas as despesas oriundas das deslocações de qualquer trabalhador recrutado fora de seu domicílio, os custos referentes a esse deslocamento serão de responsabilidade única e exclusiva dos empregadores. CLAUSULA XXXV - Fica estabelecido que cada trabalhador após o início do expediente terá direito

III - Inconforma-se o recorrente com o indeferimento da petição técnica, para a determinação da parcialidade. Sustenta que a aludida prova é impraticável, ainda que a atividade esteja ou não classificada como perigosa pelo Ministério do Trabalho. Com tal argumento, argui violação do art. 195, § 2º da CLT. Isso, a meu ver, não impõe prosperar. Em caso, a parcialidade é da competência, porque a atividade do reclamante está enquadrada como perigosa, de conformidade com o Portaria nº 3.214/78 e anexo 2 da RR-10, do citado Ministério.

Por outro lado, a divergência não restou demonstrada. Os pontos transcritos às fls. 50 e 51 não se ajustam à espécie examinada, além de requererem o roubo da notícia fática.

IV - Não se configura nenhuma das pressupostos de admissibilidade, dano e interposição da revisão. Intimase.

Belém, 7 de julho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Presidente

PROCESSO VIT 80 485/86

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv. Dr. José Torquato Araújo de Alencar

RECORRIDO: RAIMUNDO LIVRAMENTO MAIA

Adv. Dr. Gil Marques de Oliveira Reis

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentado em embas as alíneas do art. 898 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão da fls. CI/04 que, ratificando decisão da primeira instância, lhe impôs condenação ao pagamento da adicional de insalubridade e secretariais. Aponta a violação de texto legal e stricto jurisprudencial.

III - Inconforma-se o recorrente com o dispensa de perícia técnica, para a caracterização de insalubridade. Alega que não é o fato de atividade estar enquadrada como insalubre por Portaria do Ministério do Trabalho, que torna desrespeitável a aludida prova. Nesse quadro, argui violação do art. 195, § 2º da CLT. A meu ver, porém, não lhe assiste razão. In casu, a atividade exercida pelo recorrente está classificada como insalubre, de acordo com a Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e RR 10, em seu anexo 13. Dito, a norma regulamentar inclui tal atividade como insalubre, a prova do que os efeitos dessa insalubridade foram eliminados com o fornecimento de equipamentos de proteção, se transferiu ao empregador. O fato constitutivo do direito do recorrido não precisaria ser demonstrado, se fosse de claudice Portaria.

Assim, incorreu o recorrente na alegada infração ao disposto no art. 355, I, do CPC.

A divergência, outrossim, não restou caracterizada. Os erros transcritos às fls. 67/68 não se ajustam à hipótese examinada, além de voltados para matéria fática.

IV - Dianto do exposto, denego a interposição da revisão. Intimase.

Belém, 8 de julho de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO (G.R.14779)
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica citada a firma M. T. N. PEDROSO, em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18. JCJ-767/86, em que é exequente ILTON TEIXEIRA LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-17.995,97 (DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da Decisão proferida nos autos supracitados no dia 15.05.86.

RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DO PRINCIPAL:	Cz\$-16.819,84
CUSTAS DE SENTENÇA:	Cz\$- 426,87
CUSTAS DE EXECUÇÃO:	Cz\$- 74,47
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO:	Cz\$- 672,79

TOTAL DEVIDO:.... Cz\$-17.995,97

Caso não pague, nem garantir a execução no prazo supra, sera procedida a penhora em tal os bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado neste cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Marielé Melo Corrêa, Auxiliar Judiciária, laevrei o presente. E eu, (Reimundo Nonsto da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *[Assinatura]*
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
(G.R.14771) na Presidência da 1ª JCJ-Belém.

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA, Juiz de Trabalho Substituto, na Presidência da Praia Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL ficas intitulada a MASSA FALIDA DA RODOVIA ESTRELA DO NORTE LTDA., em local incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 1a JCJ-1699/85, em que é exequente NILDA MARIA DA COSTA AIRES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou quinze dias de execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-8.344,91 (OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS E NOVENTA E UM CENTAVOS), referente a principal e juntas, devidos nos termos da decisão proferida nos autos supracitados no dia 11.11.85.

RESUMO DOS CÁLCULOS

VALOR DO PRINCIPAL:	Cz\$-7.726,47
CUSTAS DE SENTENÇA:	Cz\$- 232,84
CUSTAS DE EXECUÇÃO:	Cz\$- 74,47
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO:	Cz\$- 309,13
TOTAL DEVIDO:	Cz\$-8.344,91

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tântas bens quanto bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede destas Juntas na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado neste cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Mariléa Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Rainundo Nomoto da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *[Assinatura]*
LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto,
(G.R.14771) na Presidência da 1a JCJ-Belém.

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma MTN PEDROSO, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA da decisão prolatada pela MM. 2a. JCJ de Belém, no processo de nº 2a. JCJ-888/86, em que NILTON FERREIRA TEIXEIRA apresentou reclamação contra a mesma, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE A 2a. JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA M.T.N. PEDROSO, A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS PROPORIONAIS, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO NO MÊS DE SETEMBRO DE 85, SALÁRIO-FAMÍLIA, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 85 E 10% DO ART. 22 DO REBUNGATS. OS DEPÓSITOS DO FGTS DA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE DE VEM SER SACADOS POR ÁLVARAS EM NOME DO AUTOR. JUROS E CORRÉAO MONETÁRIA DEVEM SER CALCULADOS. Custas pela reclamada no valor de Cz\$101,10, calculadas sobre o valor da alçada. PROCESSO IRRECORRIVEL. O PROCESSO DEVE IR LOGO A LIQUIDAÇÃO E DEPOIS SER NOTIFICADA A RECLAMADA POR EDITAL. APÓS OS CÁLCULOS QUE DEVEM SER FEITOS IMEDIATAMENTE, DEVE SER DEVOLVIDA A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS. CIENDE O RECLAMANTE. NADA MAIS." *[Assinatura]*

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, aos nove dias do mês de julho do ano de 1986. Eu datilografei e eu, *[Assinatura]* Maria Lúcia Nobre de Souza, subscrevei.

VISTO:

[Assinatura]
FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juiza do Trabalho

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 3aJCJ-87/83

Exequente: RAIMUNDO DE AVIZ SALES

Executado: AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. RAIMUNDO DE AVIZ SALES, com endereço incerto e não sabido, de que nos autos do processo trabalhista 3aJCJ-87/83, entre partes: RAIMUNDO DE AVIZ SALES, e AMAZÔNIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., exequente e executado respectivamente, foi exarado o seguinte despacho: "Com base no que prescreva o art. 889 da CLT c/c o art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830, de 22.09.80, determino o ARQUIVAMENTO do processo. Da ciência às partes". Em: 01.07.86. a) JOSÉ EDILSIMO

ELIZÍARIO BENTES, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém.

secretaria da 3a. JCJ de Belém, 09 de Julho de 1986.

[Assinatura]
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

(G.R.14771) Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa RAIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, executado nos autos do processo nº 363/84 (embargos de terceiro), em que são exequentes RAIMUNDO NO MÁTIO MONTEIRO DO NASCIMENTO E OUTROS, e embargante BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS S/A, para tomar ciência do teor da sentença dos embargos de terceiro que é o seguinte: DECIDE-SE REJEITAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO, MANTENDO A PENHORA DO IMÓVEL SITUADO À RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 2.342, / CUSTAS PELO EMBARGANTE NA QUANTIA DE Cz\$-18285 NOTIFICAR AS PARTES, e o RECURSO ORDINARIO interposto por BANCO AUXILIAR DE INVESTIMENTOS / S/A, pelo que tendes o prazo de oito(8) dias para contraminutar, querendo.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, / 09 de julho de 1986

[Assinatura]
DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO
(G.R.14771) Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado IVANILDO DA SILVA RODRIGUES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 3a. JCJ-901/86, em que é reclamado MÁRIO A CATUAUSSU NUNES, de que foi prolatada sentença do Processo acima citado, em 24.06.86, às 15:30 horas, cujo teor é o seguinte: RESOLVE A MM. 3a. JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELO RECLAMANTE, RECONHECENDO QUE O RECLAMANTE TRABALHOU PARA O DEMANDADO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADO DOMÉSTICO. DEVE O RECLAMADO REJTIFICAR A CTPS DO RECLAMANTE QUANTO A DATA DE ADMISSÃO, PREVALECENDO A QUE CONSTA DA INICIAL. IMPROCEDENTES TODOS OS DEMAIS PEDIDOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE Cz\$-20,00, PELO RECLAMADO, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM Cz\$-200,00. PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DAS PARCELAS JUÍGADAS IMPROCEDENTES, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM Cz\$-5.000,00, NA QUANTIA DE Cz\$-192,47, DE CUJO PAGAMENTO ESTÁ ISENTO NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 dias do mês de julho de 1986. Eu *[Assinatura]* (GRAÇA TOUTONGE), Téc. Jud. AJ.021.S, datilografei. E eu *[Assinatura]* (DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: *[Assinatura]*
JOSE EDILSIMO ELIZÍARIO BENTES
Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém.

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE 5 DIAS)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a COOPERATIVA DOS GARIMEIROS DE SERRA PELADA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e parte reclamada nos autos do Processo nº 4a. JCJ-713/86, em que ANTONIO CARLOS MAPURUNDA DE MORAES figura como reclamante, para ciência de que no último dia 01-JUL-86, às 17,20 horas, já na Secretaria da Junta, foi proferida a Sentença prolatada pelo Exmes Julgadores da 4a. JCJ de Belém, cujo inteiro teor da Conclusão é somo segue:

"ISTO POSTO, e o que mais dos autos consta, RESOLVE A MM. 4a. JCJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR A RECLAMADA COOPERATIVA DOS GARIMEIROS DE SERRA PELADA A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO CARLOS MAPURUNDA DE MORAES AS PARCELAS TRABALHISTAS RELATIVAS A: 01)- HORAS EXTRAS, COM INTENÇÃO AO SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, GERANDO DIFERENÇAS REFLEXAS SOBRE O AVISO PRÉVIO, FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL; 02)- ADICIONAL NOTURNO; 03)- DOBRA DOS REPOUSOS REMUNEHADOS OCORRENTES DURANTE O CONTRATO (DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS); 04)- 1/12 AVOS DE GRATIFICAÇÃO 1.984 E DE 1/12 AVOS DE FÉRIAS EM QUITAÇÃO, DECOR

RENTE DO AJUSTAMENTO DA DATA DE ADMISSÃO; E 05)- FGTS PELO DECREMENTO DE VERBAS SALARIAIS COM OS 10% DO ART. 22 DO REBUNGATS, EM VALORES A SE APLICAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR SIMPLES CÁLCULOS. A RECLAMADA RETIFICARÁ A DATA DE ADMISSÃO QUE AFOTOU NA CTPS DO AUTOR, EM 48 HORAS, PENA DE INADIMPLEMENTO, CUMPRIR A ORDEM A SECRETARIA DESSTE JUIZO, EM IGUAL PRAZO, DEVENDO, PARA TANTO, O INTERESSADO APRESENTAR O DOCUMENTO. EM TUDO SERÃO OBSERVADOS OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDIRÃO JUROS DE NORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI, LIMITADA A ÚLTIMA A 27 DE FEVEREIRO DE 86. SÃO IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS, À MÍNIMA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS, PELO RECLAMADA no importe de Cz\$-492,48, calculadas sobre o valor da condenação que para este efeito arbitra-se em Cz\$-20.000,00.

Tratando-se de processo de alçada e não versando sobre matéria constitucional, consequentemente, descabendo recurso (Lei nº. 5.584/70, art. 2º, § 4º, com redação da Lei nº. 7.402/85), a presente sentença transita em julgado neste ato. Remeta-se de logo, os autos à conta.

Notificar a reclamada por Edital...etc"

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos OTTO dias do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E SEIS. Eu, *[Assinatura]* Amônio Batista de Oliveira Neto, Juiz Presidente, datilografei. E eu, *[Assinatura]* Glória Maria T. Diniz, subscrevei.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada a firma M.T.N. PEDROSO, estabelecida em lugar incerto e ignorado, para ciência de que foi ajuizada nesta Junta reclamação trabalhista protocolada sob o nº 1179/86 ajuizada por SONIA DÓS SANTOS NAZARÉ na qual pleiteia as parcelas de: av. prévio, férias, grat. Natal, juros de mora, tendo sido designado o dia 15.08.86 para realização da audiência inaugural. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obligam o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 06.07.86

[Assinatura]
Glória Maria T. Diniz
Chefe do Setor de Proc. Geral
da 6a. JCJ de Belém

EDITAIS JUDICIAISESTADO DO PARÁCOMARCA DE CASTANHAL

A Doutora Emilia Belém Pereira - Juíza da 1ª Vara, faz saber que este lecionou ou dele tomaram conhecimento que pelo doutor 2º Promotor Público da Comarca de Castanhal-PA, foram denunciados CARLOS WANDERLEY DE SOUZA, vulgo "Amazônia", brasileiro, solteiro, braçal, residente e domiciliado à Rua Honório Bandeira nº 22 Bairro Ianetama e MARIA DULCE LIMA GUERRA, brasileira, solteira, do lar, residente à Avenida Presidente Vargas, 1.099, neste cidade, como incursos nas penas do artigo 121 § 2º, I, II, IV e 121 § 2º II e IV do Código Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expediu-se o presente Edital, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 22 de agosto, às 11:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Castanhal, 02 de julho de 1986

Eu, Illegível, escrivão, o subscrevei.
Dra. EMILIA BELEM PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara, resp. pela 2ª Vara da Comarca de Castanhal-Pará.

(G. Reg. nº 14.765)

EDITAL DE CITACAO DE RAIMUNDO MENDONCA DIAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAAIXO:
A DOUTORA THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO, EM EXERCICIO PELA 12a. VARA CIVEL DA COMARCA DE BELEM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR o sr. RAIMUNDO MENDON-

Terça-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1986 - 13

CA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (Trinta) dias para responder aos termos da SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, com fundamento no art. 59, § 1º da Lei nº 6.515/77, requerido por ELÍDIA BRITO DE OLIVEIRA DIAS, brasileira, casada, agente de portaria, residente e domiciliada nesta cidade à Rua 14 de Abril, 2.260 - Cremáçao, para que dentro do prazo legal de 15 dias, contestar, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. - DESPACHO: - Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 16.06.86. (a) Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital. Ficando certo que, não contendo ação, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela Autora. E para que o interessado não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e fixados no lugai de costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, *(Assinatura)*, Escrivão do 12º Ofício da A.J.C., mander datilografar e subscrever.

Dear Juiz Humberto de Castro
THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 12a. Vara Cível da Capital.
(G.Nº14787)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARA
CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

As onze horas do dia três de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis no Palácio da Justiça, na Sala do Procurador Geral de Justiça, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Conselho Superior do M.P., sob a Presidência do Exmo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO, presentes os senhores membros, a exceção do Dr. JOSE ALBERTO SOARES MAIA que se encontra em férias. Submeteu a Presidência à apreciação do Egrégio Conselho os novos quadros de antiguidades dos membros do M.P., elaborados pela Secretaria do M.P., em razão da grande mudança havida na 1a. e 2a. entrâncias, os quais foram aprovados por unanimidade de votos. Comunicou a Presidência que a Promotora de Justiça IOLANDA BRASILEIRO PARENTE, se candidatou a renúcia para Tucuruí. Deliberou o Egrégio Conselho a unanimidade, o encaminhamento do nome da dita Promotora, S. Exa. o Sr. Presidente deu conhecimento de que deverão ser publicados editais de promoção para 2a. entrância e renúcia na 1a. entrância. Deliberou o Egrégio Conselho Superior que os critérios para promoção à 2a. entrância seriam: Conceição do Araguaia 1(uma) por antigüidade; Itaituba 2(dúas) -una por merecimento e outra por antigüidade; e Marabá 1(uma) por antigüidade. Deliberou, ainda, que os critérios para renúcia na 1a. entrância seriam: Barcarena=antigüidade; Benevides=merecimento; Bujaru=antigüidade; Cachoeira do Arari=merecimento; Colares=antigüidade; Faro=merecimento; Igapó-Açu=antigüidade; Imanhangá=merecimento; Itaituba=antigüidade; Magalhães Barata=merecimento; Maracanã=antigüidade; Mocajuba=merecimento; Moju=antigüidade; Monte Alegre=merecimento; ourem=antigüidade; Paragominas=merecimento; Peixoto Boi=antigüidade; Porto de Moz=merecimento; Prainha=antigüidade; Primavera=merecimento; São Francisco do Pará=antigüidade; Santarém=merecimento; Santana do Araguaia=antigüidade; Santo Antônio do Tauá=merecimento; São Félix do Xingu=antigüidade; São João do Araguaia=merecimento; Senador José Porfírio=antigüidade e Timóteo Apú=merecimento. Pediu a palavra o Procurador de Justiça ARTEMIS LEITE DA SILVA para solicitar que conste da ata um voto de congratulações à eminente colega EDITH MARILIA MAIA CRESPO pela sua reeleição na Presidência da AMPER e que se leve a elas conhecimento por escrito, da deliberação do Egrégio Conselho. A proposição foi aprovada por maioria de votos. Nada mais havendo a tratar, foi pela Presidência encerrada a reunião. Aprovada a ATA foi assinada pelos presentes. //

Edith Marilia Maia Crespo
(G.Nº14782) Procuradora - Secretaria do Conselho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidente: Ary da Motta Silveira

E D I T A L
Faço público, que nos autos de Recurso Penal em Sentido Estrito, sendo Recorrente JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO (Advogado Vilar Pantoja) e Recorrido JAIME JOSÉ PONTES (Advogado Osvaldo Serrão e Horácio Siqueira), o Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal, em exercício, examinando os Recursos Extraordinários interpostos por JAIME JOSÉ PONTES e pelo Ministério Público, através do Dr. Procurador Geral da Justiça, exarou despacho, cuja parte final é a seguinte:

O Ministério Público, às fls.55, em data de 19 de maio do corrente ano, também recorreu extraordinariamente com fulcro no Art. 119, inciso III, letra a e d da Constituição Federal, na forma da lei e processado pelo rito peculiar, para na Suprema Instância, ser devidamente provido, com a reforma do respeitável Acórdão Contestado, estabelecidas as prerrogativas e atribuições do órgão do Ministério Público.

O Acórdão Nº 10.738 foi publicado no dia 25.10.85, que foi uma sexta-feira, por conseguinte o prazo começou a fluir no dia 28 (segunda-feira) e os dez (10) dias encerrou no dia 06.11.85, tendo o recorrente só dado entrada do seu RE em 12.11.85, assim como o RE do Ministério Público, que só interpôs em 19.05.86, por tanto ambos fulminados pela intempestividade.

A vista de tais razões denegó ambos os recursos.

Belém, 02 de julho de 1986.
a) Des. Almir de Lima Pereira.
Presidente do T.J.E.
em exercício.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
Belém, 10 de julho de 1986.

(G.Nº14787) WILSON RABELO - ESCRIVÃO.

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça das Salas 20/21, dos autos de Ação Civil da Capital - Apel. NÚRORA DE NAZARÉ MATHIAS DE CASTRO (adv. Dr. CELSO FREIRE) - e, Ando, JOBUTUR TURISMO LTDA. (adv. Dr. DANIEL COECHO DE SOUZA) e, na petição de recurso extraordinário que não foi admitido o seu seguimento com seguinte parte conclusiva: "Assim, não se vislumbra a infringência dos dispositivos invocados, muito menos a ofensa constitucional arguida, pois que, desnecessidade da vistoria, pelo fato de conveniente locatícia - Clau'sula 10º do contrato de locação- prevê que as benfeitorias realizadas no imóvel locado, a ele se incorporaram.

Assim, inadmissível o recurso. Também encontra obs-
táculo na Sumula 400.
Ante essas razões, nego seguimento a o recurso.

O Exmo. Sr. Desembargador Nelson Amorim, Relator do Mandado de Segurança em que é requerente Hiran Mendes Lima, exarou às fls. 12 e verso dos autos, o seguinte despacho:

- I) Solicitem-se urgentes informações a M.M. Juiza que estiver respondendo pela 10ª Vara.
- II) Conceda a medida liminar, não para dar efeito suspensivo à apelação, de vez que a lei nº 6.649/79, art. 42 é expressa, no sentido de que as apelações interpostas contra inquilinos "caloteiros", que não pagam o que devem, só tem efeito devolutivo, mas para sustar o cumprimento do despejo até decisão final da segurança, o que faz em consonância com os "nefastos" precedentes de nossa jurisprudência, burlando-se a lei.
- III) À seguir, colha-se o parecer do eminentíssimo Dr. Procurador Geral de Justiça, o que, feito, ponha-se na pauta de julgamento.

Belém, 07 de julho de 1986."

a) Desembargador NELSON AMORIM
Corregedor Geral

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 09 de julho de 1986.

Luis Faria
Secretário do T.J.E. (G.Nº14787)

PORATARIA Nº 0228

O Excellentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Designar o bacharel RICARDO FERREIRA Nunes, Juiz de Direito da Comarca de OÉIRAS DO PARÁ, para responder pela Comarca de Alenquer, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência
Belém, 11 de julho de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

PORATARIA Nº 0229

O Excellentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Designar a funcionária MIRIA DE FÁTIMA FERREIRA MCYSES, para responder pela Chefia de Divisão da Biblioteca durante o impedimento de seu Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de julho de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
(G.Nº14787) Presidente do TJE.

Belém (PA), 07 de julho de 1986.

(a) ALMIR LIMA PEREIRA, Presidente em exercício.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos onze (11) dias de julho de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

Eu, *(Assinatura)*, escrevi, o subscrevi.

0733

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, o petítorio de Recurso Extraordinário e Arguição de Questionamento - pelo prazo de cinco dias a contar da publicação deste, Rete. e Arquente: AGRO PECUÁRIA PARAÍBA S/A. (adv. Dr. ROBERTO SOARES) e, Réda. e Arguido: O ESTADO DO PARA (adv. Dr. FREDERICO COECHO DE SOUZA), a fim de ser dito petítorio impugnado dentro no referido prazo, bem como, apresentar resposta no mesmo prazo a Relevância de Questão Federal suscitada.

Dado e passado em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos onze (11) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e seis (1986).

Eu, *(Assinatura)*, escrevi, este subscrevi.

OLÍGARIO TOSCANO. (G.Nº14787)

PORATARIA Nº 0230

O Excellentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por e leição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Designar a funcionária MARIA AMÉLIA FILgueiredo, para responder pela Chefia da Biblioteca durante o impedimento de sua Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de julho de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do TJE.

PORATARIA Nº 0231

O Excellentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

R E S C O L V E :

Designar o funcionário WANDO MIGUEL MATOS LOBATO para responder pela Chefia do Almoxarifado durante o impedimento de seu Titular.

Cumpra-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Belém, 09 de julho de 1986

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
(G.Nº14787) Presidente do TJE.

14 - Terça-feira, 15.

DIÁRIO OFICIAL

0734

Julho - 1986

PORTEARIA N° 0232

O Excellentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Designar a funcionária VILMA RAIJUNDA MATOS LOBATO, para responder pela Diretoria de Documentação e Informação durante o impedimento da sua Titular.

Cumpre-se, Publique-se e Dê-se Ciência
Belém, 09 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente do TJE

PORTEARIA N° 0233

O Excellentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E :

Designar a funcionária RIZA MARCIA GAMA PACHECO para responder pela Chefia de Divisão de Pessoal durante o impedimento de sua Titular.

Cumpre-se, Publique-se e Dê-se Ciência
Belém, 09 de julho de 1986.

Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA
(G.N°14787) Presidente do TJE

ACÓRDÃO N° 11.575

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL
1ª CÂMARA CÍVEL
APELANTE= BANCO BAMYRINDUS DO BRASIL S/A (DR.
AFONSO VITOR CARDOSO).
APELADO= JOÉLIO DOS FRAZERES MOREIRA E ESMABELINO
DIAS MOREIRA.(DR. SANTANA PEREIRA)
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

EMENTA=Ação de depósito- Inexistindo comprovação documental do depósito das mercadorias apenadas em mãos do depositário, improcede a ação-

Vistos, etc.

Acordam os Juízes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por sua Turma Julgadora, adotado o relatório da sentença de fls... e adendo de fls. 166, como partes integrantes deste, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 24 de junho de 1986.

(a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de

julho de 1986.

Ercila Pacifico da Costa.

Peroa Pacifico da Costa-Chefe do Serviço

de Registro de Acórdãos, em exercício. (G.N°14787)

ACÓRDÃO N° 11.576

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
1ª CÂMARA PENAL
RECORRENTE= A MM. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO= AUGUSTO CÉSAR BAHIA DA SILVA.(DR.
AMÉRICO LINS LEAL).
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= HABEAS CORPUS-Configurado o justo receio de constrangimento na liberdade de locomoção do paciente, confirma-se a decisão concessiva da ordem impetrada. Recurso improvido.

Isto posto.

Acordam os Juízes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, recomendando-se seja advertida a escrivã do juiz quanto à expedição do salvo conduto no qual foi indevidamente inserido a isenção da identificação criminal do paciente.

Custas da lei.

Belém, 06 de abril de 1986.

(a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de
1986.
Ercila Pacifico da Costa.
Peroa Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de
Registro de Acórdãos, em exercício. (G.N°14787)

ACÓRDÃO N° 11.577

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO
1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTE= A JUSTIÇA PÚBLICA
RECORRIDO= OSMAR TAVARES MARTINS.(DR. ARMANDO CORDEIRO).
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Recurso em sentido estrito - Prestação de fiança. Preenchidos os pressupostos necessários para concessão desse benefício, nega-se provimento ao apelo.

Isto posto;

Acordam os Juízes da Primeira Câmara Penal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 06 de maio de 1986.

(a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de
julho de 1986.
Ercila Pacifico da Costa.

Peroa Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de
Registro de Acórdãos, em exercício. (G.N°14787)

ACÓRDÃO N° 11.578

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTE= O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.
RECORRIDO= ANTENOR CORRÊA DE SOUZA.(DR.CLAUDIO NEVES).
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA=Habeas-Corpus- Configurado nos autos o justo receio do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, CONFIRMA-SE A decisão concessória da ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto;

Acordam os Juízes da Egrégia Primeira Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, e, confirmar a decisão concessiva da ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 08 de abril de 1986.

(a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. DES. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Diretoria Judiciária

Diretoria Judiciária do TJE-Belém, 11 de
julho de 1986.
Ercila Pacifico da Costa.

Peroa Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de
Registro de Acórdãos, em exercício. (G.N°14787)

ACÓRDÃO N° 11.579

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

1ª CÂMARA PENAL

RECORRENTE= A MM. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO= AGNALDO DO CARMO ALCÂNTARA (OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA).
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA= Recurso ex-offício de habeas-corpus- De confirmar a decisão concessiva da ordem ante o justificado temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal.

Vistos, etc.

Isto posto:

Acordam os Juízes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em confirmar a decisão concessiva da ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 22 de abril de 1986.

(a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém 11 de
julho de 1986.
Ercila Pacifico da Costa.

Peroa Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de
Registro de Acórdãos, em exercício. (G.N°14787)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO N° 10.862

(Processo n° 65.249)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 03 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOZA - Relator, nos seguintes termos:

"Face não ter sido remetido ao Tribunal, para cadastro, o 19º termo aditivo ao contrato nº 044/84, firmado pela CELPA com a firma SOTEL - Sociedade Técnica de Eletricidade Limitada, o que só ocorre agora, por diligência por nós requerida, comoluiemos devam ser o 19º termo aditivo e o 2º, este o objeto deste processo, a nexamois ao processo de prestação de contas da citada empresa estatal, para exame em conjunto, embora o Parecer da doura Procuradoria, às fls. 8, de manifeste pelo catastro."

R E S O L V E , UNANIMEMENTE:

ANEXAR o processo nº 65.249 que tratam do cadastro do 19 e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 044/84, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA, ao da respectiva prestação de contas para exame conjunto, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrita.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOZA
RELATOR

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

RESOLUÇÃO N° 10.864

(Processo n° 64.785)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1986.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOZA - Relator, nos seguintes termos:

"Tratando-se de aplicação de recursos num projeto de dimensão plurianual hâque exigir-se da SEPLAN o documento hâbil indicador da rubrica orçamentaria, por onde ocorrerá a despesa em 1986, e, futuramente, em 1987. Assim, fixamos o prazo de dez (10) dias para o cumprimento do re-clamado nos reiterados ofícios da Presidência, sem o que, tal não ocorrendo, fica negado o cadastro pleiteado".

R E S O L V E , UNANIMEMENTE

I - CONCEDER o prazo de dez (10) dias para que a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, mediante Termo Aditivo, designe a verba por onde correrão as despesas para o exercício de 1986, remetendo-o a este Tribunal com a respectiva Nota de Empenho;

II - Findo o prazo concedido no item anterior, sem o cumprimento do disposto no item I, fica negado o cadastro, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrita.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1986.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOZA
RELATOR

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBÁ

Foi Presente: Dr. JOSE OCTAVIO DIAS MESCOUTO
PROCURADOR

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO —

(5ª edição — 1986)

Comparação de cada dispositivo do texto constitucional vigente consolidado ao texto original da Constituição de 1967 e à Constituição de 1946.

Notas explicativas das alterações.

Índice temático da Constituição vigente.

Preço: Cr\$ 80,00

- A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (Anexo I, 22º andar, fone: 211-3578).
- Encomendas mediante vale postal ou cheque viado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília, DF — CEP: 70160).
- Atende-se também pelo reembolso postal.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM N° 116/86

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSE AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 02.07.86.

OFÍCIOS:
Nº 423/86
Assunto
DESPACHO: Dr. Alberto Seguin Dias - Assessor Jurídico da Telepará
: Solicitação (Faz) ref. Proc. nº 20.494.
: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.Nº 1483/86
Assunto
DESPACHO: Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Pol. Federal/PA.
: Encaminhamento (Faz) nos autos do Proc. nº 22.830.
: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa. em 01.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES:

Petição do Banco do Brasil S.A.

Advog.
Assunto
DESPACHO: Dr. Jamil Moreno Sales
: Requer providências, Proc. nº 21.349.
: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 01.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Embrapa

Advog.
Assunto
DESPACHO: Dr. Humberto Mendes dos Anjos
: Requer extinção do Proc. nº 28.946.
: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 01.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da Caixa Econômica Federal

Advog.
Assunto
DESPACHO: Dra. Maria Amélia Franco
: Requer providências, Proc. nº 5.850.
: Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal

Advog.
Assunto
DESPACHO: Dra. Fátima Nazaré Gobitsch
: Vem desistir do Proc. nº 28.712.
: Identico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execdo.
DESPACHO: Nº 13.252
: I A P A S
: Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos
: Júlio da Conceição Machado
: Intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para indicar leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execda.
DESPACHO: Nº 13.666
: I A P A S
: Dr. Otávio José Ferreira
: Calcebem Ltda.
: Intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para indicar novo leiloeiro em face do falecimento do atual (fl. 14v.). Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execda.
DESPACHO: Nº 15.047
: I A P A S
: Dr. Edyan Capucho Coutinho
: R. Santos Indústria e Comércio Ltda.
: Considerar os termos da segunda certidão de fl. 11 verso, intime-se o exequente, na pessoa do seu procurador judicial, para requerer o que for de direito. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execdo.
DESPACHO: Nº 15.079
: I A P A S
: Dra. Maria Regina Martins
: Walfrido Pedro Vital
: Sobre a avaliação digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execda.
DESPACHO: Nº 15.106
: I A P A S
: Dr. José Maria Rolo
: Móveis Dutato Indústria, Comércio e Exportação Ltda.
: À avaliação do bem penhorado. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execda.
DESPACHO: Nº 15.246
: Fazenda Nacional
: Dr. Almerindo Trindade
: Lopes Engenharia Limitada.
: Cumpra-se o despacho de fl. 15, observado pelo Oficial de Justiça Avaliador o contido na segunda parte do requerimento de fl. 17 verso. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execda.
DESPACHO: Nº 15.675
: I A P A S
: Dr. José Maria Rolo
: Ind. de Artefatos de Couros Amazonia LTDA. - Imacouros.
: Defiro o requerimento de fl. 10, contado o prazo a partir do dia 16.04.79. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.PROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execda.
DESPACHO: Nº 16.032
: I A P A SAdvog.
Execda.
DESPACHOPROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execda.
DESPACHOPROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execdo.
DESPACHOPROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execdo.
DESPACHOPROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execdo.
DESPACHOPROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execda.
DESPACHOPROCESSO
Exeqte.
Advog.
Execdo.
DESPACHOPROCESSO
Exeqte.

Advog.: : Dra. Nizete Arruda
Executo.: : Herculano Trindade da Silva e outros.
DESPACHO: : Diga o Dr. Procurador da República, Belém, Pa. em 02.07.86.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 23.524
Exequete.: : Instituto de Açúcar e do Álcool - I.A.A.
Advog.: : Dr. Jamil Moreno Sales
Executo.: : CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nobreza Ltda.
Advog.: : Dr. José Piaubylino Monteiro
DESPACHO: : Sobre a avaliação e o pedido de fl. 244 digam as partes interessadas. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.697
Exequete.: : Caixa Econômica Federal
Advog.: : Dra. Nizete Arruda
Executo.: : Adilson Araújo da Souza Santos e outros.
DESPACHO: : A Seção competente para informar nestes autos o que se oferecer a respeito dos embargos do devedor. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA
PROCESSO : Nº 30.050
Deprte.: : Juiz Federal no Estado do Acre
Deprdo.: : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO: : Com as cautelas legais e as nossas homenagens, devolvam-se os autos ao Juiz deprecante. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 30.288
Deprte.: : Juiz Federal no Estado de Goiás
Deprdo.: : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO: : Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 30.163
Deprte.: : Juiz Federal no Estado de Rondônia
Deprdo.: : Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará
DESPACHO: : Faça-se a devolução dos autos ao Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO : Nº 13.258
Embgt.: : Ginásio Elias Viana
Advog.: : Dr. Rodrigó Octavio da Cruz
Embgo.: : INPS
Advog.: : Dr. José Maria Frota Rolo
DESPACHO: : Defiro o requerimento de fl. 15, contado o prazo a partir do dia 20.10.81. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.572
Emgta.: : Marcosa S/A, Máquinas e Equipamentos
Advog.: : Dr. José Anchista Santos Sobreira e outro.
Embda.: : União Federal
Advog.: : Dr. José Augusto Potiguar
DESPACHO: : Designo o dia 20 de agosto próximo, às 10,30 horas, para a instalação da perícia, científicos o perito, os assistentes técnicos, o Dr. Procurador da República e o advogado da empresa executada. Belém, Pa. em 02.07.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 02.07.86

Ofício CT.RJU-477/86, de 26.06.86, do Dr. Alberto Seguin Dias - Assessor Jurídico da TELEPARÁ - Telecomunicações do Pará S/A.
Assunto: Preste esclarecimentos com referência à penhora nos autos da Execução Fiscal que a União Federal move contra Exportadora Livramento Ltda. (Proc. nº 24.397).
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 020786. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição Inicial de PEDIDO DE LICENÇA em que é Requerente JOSÉ WILSON GOMES DA SILVA.
Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.
DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 020786. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Adv.: Dra. Maria de Lourdes da Costa) vem propor contra AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A, FRIGORÍFICO PEIXE-BOI, AGROPECUÁRIA RYSECCO S/A e MARCHANTARIA MODELO LTDA.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO FISCAL que o IAPAS (Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza) vem propor contra ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E COMERCIAL LTDA. e INDÚSTRIA MADEIREIRA SAPUCAI LTDA..

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Inicial de COMMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE em que é Communicante o Dr. Milton Souza Figueiredo, e presos Pedro Batista da Silva, Leônidas Rodrigues Alves e Antônio Alves da Cruz.

DESPACHO: A. Solicite-se a urgente remessa de cópia do Auto de Prisão em Flagrante. Belém, 020786. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30337 PRODUÇÃO ANTICIPADA DE PRÓVA

Requis.: Mário Xavier e outros.

Advogado: Dr. Gildo Corrêa Ferraz.

Requerido: União Federal.

DESPACHO: I - Preliminarmente, esclareçam os AA. por que deve ser considerada como Requerida a União Federal, bem como justifiquem o pedido de liminar com caráter possessório em processo de produção antecipada de prova, e assim também indiquem o nome, endereço e qualificação profissional do assistente técnico do perito, informando ainda qual o tipo

de perícia a ser realizada, para aferição de dependerem de conhecimento técnico ou científico as respostas a todos os quesitos relacionados a fls. 13/14, tudo consoante previsto no art. 145 e seus parágrafos do CPC, para o que assinou o prazo de 10 dias. II - Intime-se. Belém, 020786. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC. nº 30280 AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Pùblico Federal
Repres. do MP: Dr. Almerindo Trindade.

Advogado: Renato Guimarães Bentes e Joaquim Guimarães Bentes.

DESPACHO: Dr. Walmir S. Bandeira de Souza.
I - Tendo em vista o consignado na parte final da peça de fls. 123 (ata), e diante do conteúdo na certidão supra, declaro não cumprido o ônus a cargo da defesa, de substituir a testemunha não encontrada Carlos G. Rodrigues Pires Ferreira. II - Aguarda-se o decorso do prazo referido no item II do despacho de fls. 83, e na Carta Precatória de fls. 88. III - Intime-se. Belém, 020786. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FÓRUM:
DR. JOSE ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR:
DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
DR. JOSE AGUIAR BARROS

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO:
BEL. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

(Audíencia de Distribuição)

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 1986 (mil novecentos e cínta seis), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. Aristides Porto de Medeiros, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalissimo Dodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Souza Neira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egípcio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Aristides Porto de Medeiros - Juiz Distribuidor
Paulo Rúbio de Souza Neira - Procurador da República
Alberto da Silva Campos - Advogado Representante da OAB/PA
Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 30.467 Exequete: I A P A S
Executo: Lanchonete Primavera Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.468 Exequete: I A P A S
Executo: Organização Técnica e Comercial Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.469 Exequete: I A P A S
Executo: Scala Norte Publicidade
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.470 Exequete: I A P A S
Executo: Indústria Madeireira Sapucai Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.473 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Marabá Agropastoril S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.474 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Agropecuária Santo Antônio S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.475 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Aquário Lifel
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.476 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Frigorífico Peixe - Boi
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.477 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Kilombo Agropecuária S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.478 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Agropecuária Rysecco S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.479 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Agropastoril Caratão S/A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 30.480 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Marchantaria Modelo Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 30.481 Exequete: CONSELHO REG. DE MEDICINA VETERINÁRIA
Executo: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação "Filial"
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VI - FEITOS NO CONTENCIOSOS:

Nº 30.471 Deprte: JUÍZA FEDERAL DA 14ª VARA DO RIO DE JANEIRO (civil)
Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE VIII - HABEAS - CORPUS:

Nº 30.472 Impet: EDUARDO MOREIRA e MOACYR P. JUNIOR
Pacte: Maria da Socorro Chaves de Araújo
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 1438 - Inquérito Policial nº 133/86 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara